



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL

Nº 064/2014

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o seu **despacho n.º 225-PCM/2014 de 7 de março**:

**“Processo n.º 1151.AMB/DFM/2013. Audiência de interessados
(nos termos e para os efeitos do n.º 3, artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo)**

JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por Deliberação nº 225/2013-CMS de 23 de outubro, determina que se notifiquem por edital os proprietários, detentores e possuidores, cuja identidade é desconhecida, para que no prazo de 10 dias (úteis) se pronunciem sobre o sentido provável da decisão de, no prazo de 10 dias (úteis) procederem ao corte de vegetação, poda/abate de pinheiros secos e remoção dos respetivos sobrantes, no terreno privado sito na Rua Machado de castro com a Rua Anjos Teixeira e a Travessa Álvaro de Brée, no lugar de Marisol, freguesia de Corroios, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) No dia 03 de Maio de 2013, esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação e pinheiros a necessitar do respetivo corte.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados, o terreno privado, confinante a edificações, encontrava-se com vegetação herbácea abundante e pinheiros secos, os quais precisam de corte, de modo a assegurar o dever de gestão de combustível pelo respetivo proprietário.
- c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
- d) No mesmo âmbito, foi ainda solicitada informação à respetiva Conservatória do Registo Predial, tendo a mesma informado que para o local indicado não constava qualquer informação.
- e) De modo a dar seguimento à tramitação legalmente exigida no procedimento administrativo, foi solicitada análise e parecer técnico à Divisão de Espaços Verdes, a qual se pronunciou que o respetivo proprietário deveria proceder à gestão de combustível, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.
- f) Com efeito, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, armazéns, oficinas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, não podendo



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

ocorrer quaisquer acumulações de sobrantes do respetivo corte, conforme dispõe o n.º 2, do artigo 15.º do diploma legal anteriormente referido.

g) Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 3, do artigo 15.º, da mesma legislação.

h) Mais, o incumprimento do dever de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima de € 140 a € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com o artigo 38.º, n.º 1 e 2 alínea b) do mesmo Decreto-Lei.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, fica V. Exa. notificado que o sentido da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, no prazo de 10 dias (úteis), procedam aos trabalhos de corte de vegetação, poda/abate de pinheiros secos e remoção dos respetivos sobrantes, no terreno privado sito na Rua Machado de castro com a Rua Anjos Teixeira e a Travessa Álvaro de Brée, no lugar de Marisol, freguesia de Corroios, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exa do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciar-se por escrito, bem como requerem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda o processo ser consultado das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sita na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.

Mais, deverá o notificado ficar ciente que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara com competência delegada pela mesma, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da coima, de acordo com o previsto no artigo 38.º, n.º 1 e alínea b) do n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

II – Proferir a decisão final de ordenar ao proprietário, possuidor ou entidade que, a qualquer título, detenha o presente terreno para realizar os trabalhos de gestão do combustível, em cumprimento da legislação mencionada.

III – Em caso de desrespeito da ordem dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca do Seixal, porquanto tal conduta constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 66.º e seguintes, e aos artigos 100.º e 101.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por 10 (dez) dias úteis subsequentes à data do presente.

Seixal, 25 de março de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.